



# Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

## LEI N° 469 / 2011 – INDIAPORÃ, 15 DE JULHO DE 2.011.

(Autoriza concorrência pública para concessão de exploração do comércio de lanchonete e afins no **“Quiosque nº 02”**, localizado na Praça central de Indiaporã, denominada Luiz Antonio do Amorim e dá outras providências).

**FERNANDO CÉSAR HUMER**, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI.....**

### **ART. 1º**

- Fica o Poder Executivo Municipal de Indiaporã, nos termos do que dispõe o parágrafo primeiro do artigo 89, da Lei Orgânica do Município, autorizado a efetivar concorrência pública para a concessão de exploração do **“Quiosque nº 02”**, localizado na Praça central de Indiaporã, denominada Luiz Antonio do Amorim, no terreno de propriedade da Mitra Diocesana de Jales – Paróquia São João Batista de Indiaporã, compreendendo uma área construída de 53m<sup>2</sup>, com vistas à exploração de atividades de lanchonetes e shows artísticas e/ou culturais.

### **ART. 2º**

- A concessão a ser outorgada terá a duração máxima de três (03) anos contadas da assinatura do contrato, garantindo-se ao concessionário, na hipótese de renovação, também por concorrência, a preferência sobre terceiros, desde que em igualdade de condições.

### **ART. 3º**

- O Município de Indiaporã, se porventura entender que a empresa exploradora dos serviços está prejudicando os usuários, fica expressamente autorizado a efetuar nova concorrência para exploração dos mesmos serviços, bem como extinguir os serviços antes do prazo inicialmente estabelecido, sempre que o interesse público o recomendar, sem que isso configure qualquer ilícito, procedendo-se, então, a novo certame.





# Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

## ART. 4º

- O Poder Executivo fixará as condições para a instalação dos serviços, devendo cada interessado obrigar-se a, no mínimo:

- a) pagar pela concessão;
- b) cumprir fielmente as normas de higiene estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária e exigências do Poder Judiciário, sob pena de, em caso de descumprimento, o infrator perde automaticamente o direito da concessão de uso do referido imóvel.

## ART. 5º

- O Poder Executivo, no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da publicação desta lei, deverá dar início ao processo de licitação para outorga da concessão dos serviços.

## ART. 6º

- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Indiaporã, 15 de Julho de 2.011.

**FERNANDO CÉSAR HUMER**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura Municipal.

  
**CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA**  
**Encarregada do Depto. de Administração**



**Prefeitura Municipal de Indiaporã**

CNPJ/MF 46.947.396/0001-80

**LEI Nº 469/2011 – INDIAPORÃ, 08 DE JULHO DE 2.011.**

(Dispõe sobre autorização concorrência pública para concessão de exploração do comércio de lanchonete e afins no “Quiosque nº 02”, localizado na Praça central de Indiaporã, denominada Luiz Antonio do Amorim e dá outras providências)

FERNANDO CÉSAR HUMER, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e EU PROMULGO a seguinte LEI.....

**ART. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Indiaporã, nos termos do que dispõe o parágrafo primeiro do artigo 89, da Lei Orgânica do Município, autorizado a efetivar concorrência pública para a concessão de exploração do “Quiosque nº 02”, localizado na Praça central de Indiaporã, denominada Luiz Antonio do Amorim, no terreno de propriedade da Mitra Diocesana de Jales – Paróquia São João Batista de Indiaporã, compreendendo uma área construída de 53m<sup>2</sup>, com vistas à exploração de atividades de lanchonetes e shows artísticas e/ou culturais.

**ART. 2º** A concessão a ser outorgada terá a duração máxima de três (03) anos contadas da assinatura do contrato, garantindo-se ao concessionário, na hipótese de renovação, também por concorrência, a preferência sobre terceiros, desde que em igualdade de condições.

**ART. 3º** O Município de Indiaporã, se porventura entender que a empresa exploradora dos serviços está prejudicando os usuários, fica expressamente autorizado a efetuar nova concorrência para exploração dos mesmos serviços, bem como extinguir os serviços antes do prazo inicialmente estatuído, sempre que o interesse público o recomendar, sem que isso configure qualquer ilícito, procedendo-se, então, a novo certame.

**ART. 4º** O Poder Executivo fixará as condições para a instalação dos serviços, devendo cada interessado obrigar-se a, no mínimo:

- a) pagar pela concessão;
- b) cumprir fielmente as normas de higiene estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária e exigências do Poder Judiciário, sob pena de, em caso de descumprimento, o infrator perde automaticamente o direito da concessão de uso do referido imóvel.

**ART. 5º** O Poder Executivo, no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da publicação desta lei, deverá dar início ao processo de licitação para outorga da concessão dos serviços.

**ART. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indiaporã, 08 de Julho de 2011.

FERNANDO CÉSAR HUMER  
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no jornal “SEMANÁRIO”, de Ouroeste.

CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA  
Encarregada Depto. Administração

**HOMOLOGAÇÃO**

**ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal Sr. FER  
**PROCESSAMENTO:**  
ra o planejamento, o  
de Qualquer Natureza  
to, visando ao discip  
conforme Anexo I, ol  
o termo de contrato  
ção, sem prejuízo da  
proceda-se na forma

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESE**

A Prefeitura Municipal  
rá realizar licitação, i  
com as seguintes car  
veículos de diversos  
CAL DA SESSÃO PÚBLICA  
Rua Domingos Simões  
tuitamente pelos inter  
ne (17) 3842-1232, i

Indiaporã, 08 de Ju

Fernando César Hu

**HOMOLOGAÇÃO**

**ÓRGÃO:** Prefeitura  
Municipal Sr. FER  
LOS LTDA., aquisição  
cação mínima do an  
01 (um) motorista, j  
traseiro, parede de se  
tência de 136 cv, injec  
tambor na dianteira  
R 17,5”, rodagem du  
dos pelo Código Nac  
ressada para assinar  
direito à contratação  
de recurso e/ou, pro